

Parecer de Comissão 84/2021

Protocolo 32295 Envio em 08/09/2021 10:43:16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0047/2021**

Autor: **Vereador RICARDO RIO e Outros**

Institui o “Mês da Mediação e Conciliação”, no Município de Paraguaçu Paulista-SP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a maioria dos membros da CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 0047/2021 reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado, favorável ao Projeto de Lei nº 047/2021, do Vereador Clemente da Silva Lima Junior faz parte integrante do competente Parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de setembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator

Voto em separado:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário

VOTO EM SEPARADO

Ao Projeto de Lei nº 0047/2021

Autor: Vereador RICARDO RIO e Outros

Institui o “Mês da Mediação e Conciliação”, no Município de Paraguaçu Paulista-SP.

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelas razões a seguir expostas:

Respeito a justificativa apresentada no relatório do Vereador Marcelo Gregório, porém não concordo que o presente Projeto esteja caracterizado como inconstitucional e ilegal uma vez que trata-se de matéria de interesse local, que afeta o calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de setembro de 2021.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vereador

